

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: MARIA ANGELA GENTIL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2467/74. CPG; Aprovado em 18/10/74 Com. ao Pleno
em 23/10/74 (Proc. 1116 /74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARIA ANGELA GENTIL, filha de Geraldo Gentil e de dona Cecília Clara Peterson Gentil, nascida aos 31 de maio de 1958, em Ribeirão Preto, submeteu-se, em 1969, a exames de admissão no Colégio Estadual Profa. Eugenia Vilhena de Moraes, em Ribeirão Preto, tendo si do aprovada.

Transferiu-se para Brasília, cursou a 1ª serie ginásial em 1971 no Colégio do Núcleo Bandeirante, tendo estudado as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências, Historia, Geografia, Desenho, Inglês, Educação Moral e Cívica e Educação para o Lar. A aluna que deveria prestar exame de 2ª época em Matemática, regressou a Ribeirão Preto antes da realização de tal exame. Em fevereiro de 1974, prestou o exame de 2ª época no Ginásio Profª. Leonor Gasparin dessa cidade. A escola, baseando-se nas normas federais que vigoraram até o fim do ano anterior para os estabelecimentos vinculados ao sistema federal , considerou a aluna promovida e matriculou-a na 6ª serie do 1º grau.

Tomando ciência da irregularidade, a atual diretora do Ginásio Profª Leonor Gasparini solicitou as autoridades escolares locais a regularização da vida escolar da interessada, informando que, por um lapso da secretaria do Estabelecimento, foram seguidas as normas federais relativas a matéria e declarando que a interessada não se poderia atribuir qualquer responsabilidade pelo engano cometido.

O processo foi encaminhado as autoridades superiores da Secretaria da Educação para, a seguir, ser remetido a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

As escolas particulares vinculadas ao sistema federal, em casos de transferência dependendo de exames de 2ª época, obedeciam a Circular 973 da Diretoria do Ensino secundário do MEC que determinava em seu art. 64 § 3º: " O aluno transferido dependendo de exame de 2ª época, prestá-lo-á, obrigatoriamente , no novo estabelecimento, secundo as normas contidas em seu regimento, sobre o caso previsto no art. 71".

Por sua vez o Parecer CEE 581/66, admitiu a prestação de exames de 2ª época no estabelecimento de destino, quando este distasse muito da Escola de origem, desde que cumpridas as exigências que postulava.

"Se por motivo de mudança de domicílio, o aluno tiver de transferir-se para outro estabelecimento antes da prestação de exames de 2ª época, a escola de origem poderá fornecer-lhe documento que o habilite realizá-los naquele estabelecimento, desde que este se encontre em lugar muito afeitado.

Entretanto, os exames serão prestados, de acordo com o regimento da escola de origem, inclusive programas. Realizados os exames, o estabelecimento de destino encaminhará os resultados aquela escola. Conferidos os resultados e achados conforme o seu regimento, a escola de origem declarará o aluno aprovado ou não, expedindo a guia de transferência ou certificado de conclusão do curso.

No caso em tela, a distancia entre os estabelecimentos de origem e destino (Brasília e Ribeirão Preto), justificava tal tratamento especial. Não foram cumpridas, entretanto, as demais exigências consubstanciadas no Parecer CEE 581/66.

Considerando-se, entretanto, o momento de transição em que ocorreu a irregularidade (início de 1.972), levando-se em conta, outrossim, a distancia existente entre os dois estabelecimentos de ensino e a boa fé da interessada, julgamos que, sem quaisquer exigências, poder-se-á regularizar a vida escolar de Maria Angela Gentil.

II - CONCLUSÃO

Ficam convalidados o exame de 2ª época em Matemática e a matrícula da aluna MARIA ANGELA GENTIL, na 6ª série do 1º grau, realizados em 1972 no Ginásio Profª Leonor Gasparini, de Ribeirão Preto.

São Paulo, 11 de setembro de 1974

a) Conselheira liaria de Lourdes Mariotto Haidar Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adotou como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Jose Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1 974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva Presidente em exercício